Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-58/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8236/2013
PROTOCOLO	**:**	1417184
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
INTERESSADO	**:**	JOSE ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versa este processo sobre o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013** visando à seleção de empresas para prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos multimarcas da frota Municipal.

O processo foi enviado para apreço da 6ª Inspetoria de Controle Externo que o examinou e aviou a Análise Conclusiva de peça 25, opinando:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do Pregão Presencial nº 023/2013,** e, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, encaminhamos o processo ao Ministério Público de Contas, para parecer." (destaque nosso).

O Ministério Público de Contas apreciou os autos e entendeu da mesma forma que a equipe técnica, assim lançou o Parecer de peça 27, manifestando-se:

> "I- pela **regularidade e legalidade** do certame licitatório modalidade Pregão Presencial 023/2013, com fulcro na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos termos do inciso I do artigo 311 e inciso I do artigo 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/2006;
>
> II – após o julgamento, que seja o processo encaminhado à equipe técnica competente para **aguardar a formalização contratual**, na forma pre-conizada na legislação vigente;"

É o Relatório, passo a Decidir.

Em exame dos autos constatei que os documentos apresentados satisfazem as exigências pertinentes, uma vez que ficou demonstrado que o presente certame, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2013**, foi realizado de acordo com as normas da lei para licitações, Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Ressalvo ainda, que as empresas vencedoras são:

Bucioli Comércio de Auto Peças Ltda;
E. Domingues – ME
Luciane Correa Vargas

Diante de todo o exposto, acolho o entendimento exaurido pela 6ªICE e pelo MPC e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte **DECIDO:**

1- Pela **legalidade** e **regularidade** do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2013,** com fulcro no artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte – ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2- Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3- Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais;

4- E, após, à Inspetoria competente, na forma do que dispõe o artigo 4º da OTI DGGM/PRES nº 03/2010.

É a DECISÃO.
Campo Grande, 06 de fevereiro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

mcr